



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**- DECRETO Nº 8.061, DE 4 DE MAIO DE 2022 -**

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI,**  
**Prefeito Municipal de Pirassununga,**  
**Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.025, de 9 de setembro de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 183/2022, o **projeto de desdobro de área municipal urbana**, objeto da matrícula nº 32.282 do CRI local, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 4.609, Jardim Santa Rita, município de Pirassununga-SP, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.034.019.001.00-2 que, conforme matrícula, consta pertencer **Prefeitura Municipal de Pirassununga**, CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede nesta cidade, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Paço Municipal, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, no efetivo exercício do cargo, **José Carlos Mantovani**, portador do RG nº 15.106.977-3 - SSP/SP e CPF nº 140.263.828-00, tudo conforme consta do protocolado nº 4.025/2019, cujo imóvel desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

**I - Situação Atual**

a) matrícula nº 32.282.....421.735,76 m².

**II - Situação Pretendida**

a) área 2.....3.237,575 m²;

b) área 3.....2.479,582 m²;

c) área 4.....56.992,110 m²;

d) remanescente.....358.309,039 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. artigo 31, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas, essas deverão ser encaminhadas à Seção de Cadastro Fiscal a fim de efetivar o desdobro gerando seu cadastro junto ao município.

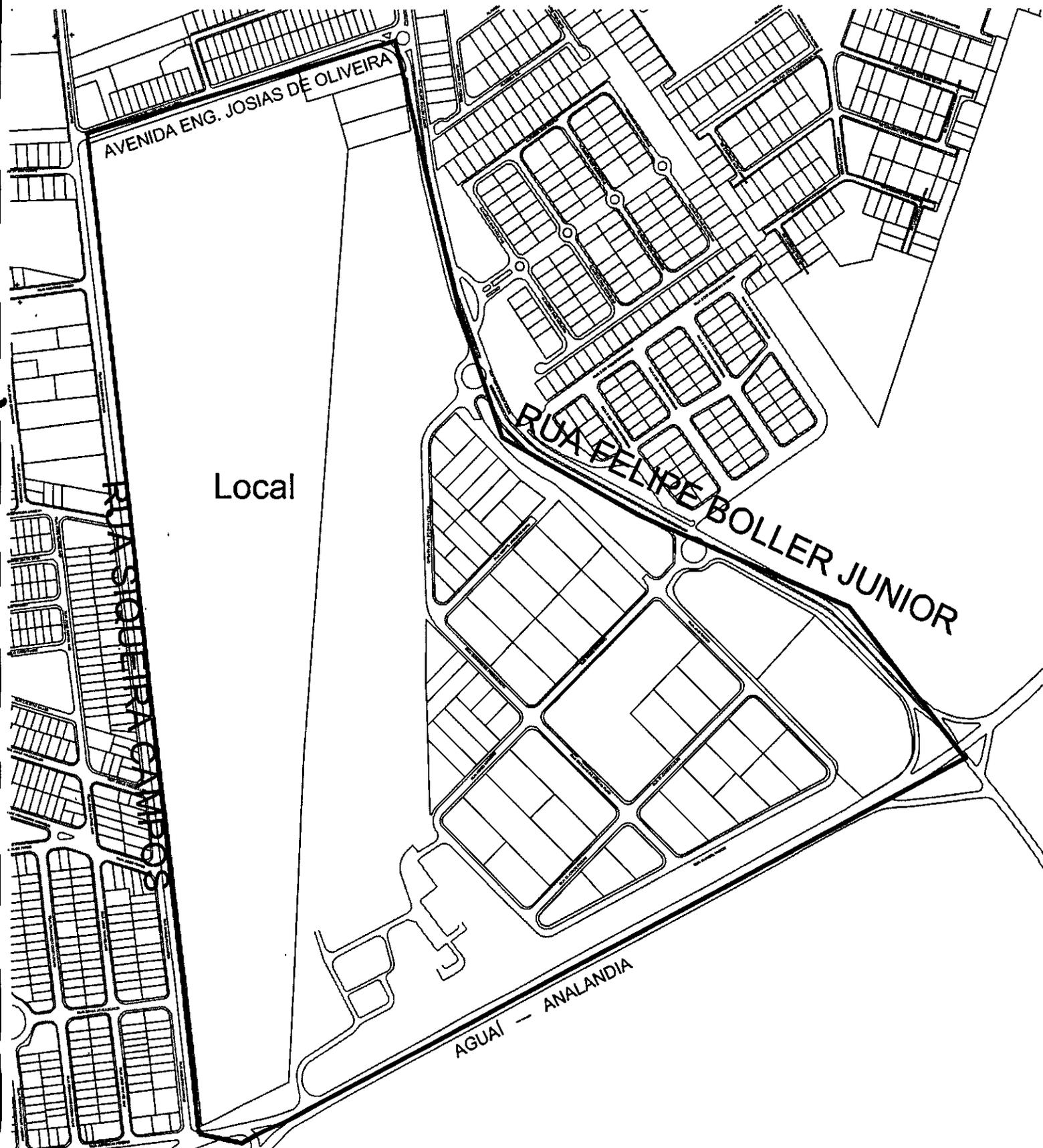
Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de maio de 2022.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

**SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.



Local

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO DECRETO N° 8.061  
Pirassununga, 04 MAI 2022